

REGULAMENTO (CE) N.º 112/2005 DA COMISSÃO**de 25 de Janeiro de 2005****que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

- (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 26 de Janeiro de 2005.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Janeiro de 2005.

Pela Comissão

J. M. SILVA RODRÍGUEZ

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 337 de 24.12.1994, p. 66. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1947/2002 (JO L 299 de 1.11.2002, p. 17).

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 25 de Janeiro de 2005, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

Código NC	Código países terceiros ⁽¹⁾	Valor forfetário de importação (EUR/100 kg)
0702 00 00	052	119,3
	204	81,9
	212	157,6
	608	118,9
	624	163,5
	999	128,2
0707 00 05	052	158,1
	999	158,1
0709 90 70	052	180,6
	204	170,3
	999	175,5
0805 10 20	052	53,1
	204	48,4
	212	50,5
	220	45,1
	448	35,5
	624	71,7
0805 20 10	999	50,7
	204	69,7
0805 20 30, 0805 20 50, 0805 20 70, 0805 20 90	999	69,7
	052	69,3
	204	88,8
	400	78,4
	464	140,0
	624	62,8
	662	40,0
0805 50 10	999	79,9
	052	47,0
0808 10 80	999	47,0
	400	111,5
	404	92,4
	720	71,4
0808 20 50	999	91,8
	388	101,6
	400	86,0
	720	59,5
	999	82,4

(1) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2081/2003 da Comissão (JO L 313 de 28.11.2003, p. 11). O código «999» representa «outras origens».